



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.214, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal em cumprimento de decisão judicial.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, II e VIII, da Lei Orgânica do Município, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n. 30.479/2025, e **CONSIDERANDO**

- 1) a decisão liminar no processo judicial n. 1010334-73.2025.8.26.0625 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Taubaté para que se “*implemente para todos os servidores ocupantes de cargo em comissão e os auditores fiscais tributários o mesmo controle de ponto que utiliza em relação aos servidores efetivos, ficando ressalvado que esta medida não abarca os cargos que eventualmente estiverem dispensados do controle de jornada*”, devendo esta decisão ser cumprida, mesmo que pendentes recursos para instâncias superiores;
- 2) que a questão foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2158738-52.2023.8.26.0000, estando amparado nesta o processo judicial citado no item 1;
- 3) que o controle de frequência dos servidores públicos, desde 2023, é misto com utilização de meio eletrônico e também manual, inclusive para servidores titulares de cargos efetivos onde não há equipamento eletrônico ou, temporariamente, se o equipamento eletrônico não funcionar corretamente;
- 4) o trâmite de processo licitatório, em fase preparatória, cumprindo rigorosamente o disposto no artigo 18 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de serviços de cessão de software e locação de equipamentos cujo objetivo é implementar controle de frequência e jornada pelos meios mais avançados que as tecnologias atuais permitem, incluindo, dentre outras ferramentas, conexão intranet e reconhecimento facial em tempo real; e
- 5) a Circular 828/2025, já editada em 20 de outubro de 2025 e comunicada aos servidores da Prefeitura Municipal para fazer cumprir a decisão judicial em questão, determinando o cadastramento individual até 27 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º O controle de frequência dos servidores da Prefeitura Municipal será realizado por meio de sistema único de gestão eletrônica.

§ 1º Nas unidades administrativas nas quais houver instalado relógio de ponto eletrônico, os servidores públicos devem registrar seus horários de entradas e saídas no equipamento eletrônico.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º Nas unidades administrativas nas quais não houver instalado relógio de ponto eletrônico ou não estiver em perfeito funcionamento, os servidores públicos devem registrar por sistema manual seus horários de entradas e saídas correspondentes em horas e minutos com a realidade de cada evento.

§ 3º Quando for o caso de realização de atividades ou funções fora da unidade em que lotado o servidor, o controle poderá ocorrer mediante sistema manual, em iguais condições para os servidores efetivos e para os comissionados.

§ 4º As regras expressas neste Decreto não se aplicam aos agentes políticos da Prefeitura Municipal, sendo Prefeito, Vice-prefeito, Secretário Municipais, Secretário Adjuntos, bem como aos Procuradores Municipais.

Art. 2º As hipóteses de necessidade de registro manual devem ser documentadas em ato oficial, cabendo à chefia do órgão garantir verificação e anotação de assiduidade, conforme orientação do Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Administração editar normas complementares à execução deste Decreto, dirimir os casos omissos e estabelecer cronograma de implantação do sistema único de gestão eletrônica de frequência que garanta verificação de assiduidade de todos os servidores da Prefeitura Municipal.

§ 1º O cronograma de implantação do sistema único de gestão eletrônica de frequência, já estabelecido no contexto da licitação em andamento para contratação dos serviços indispensáveis à efetivação de controle universal de frequência dos servidores, deve ser revisado visando o mais célere cumprimento integral da ordem judicial que tornou obrigatórias as medidas prescritas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Administração deverá cumprir as medidas aqui tratadas considerando vigente regime de transição em razão da declaração de constitucionalidade de norma municipal sobre controle de frequência de servidores em cargos comissionados, conforme processo judicial 2158738-52.2023.8.26.0000, e em razão da decisão judicial no processo nº 1010334-73.2025.8.26.0625, transição esta que deve resultar necessariamente na efetiva operação de sistema único de gestão eletrônica de frequência de todos os servidores.

§ 3º As circunstâncias práticas, financeiras e orçamentárias que impuserem, limitarem ou condicionarem ações para integral cumprimento da ordem judicial aqui tratada devem ser devidamente justificadas em ato oficial do Secretário de Administração, que poderá demandar com prioridade quaisquer outros órgãos e autoridades municipais para as soluções que lhes competirem.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de Outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO ARAÚJO TAVARES
Procurador Geral do Município

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22CF-85F2-3E74-C7F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 24/10/2025 11:48:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 24/10/2025 11:53:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SERGIO ARAUJO TAVARES (CPF 337.XXX.XXX-62) em 24/10/2025 11:56:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 24/10/2025 12:06:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 24/10/2025 15:29:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/22CF-85F2-3E74-C7F7>